



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 63
7
PMJ/CL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados das diversas Secretarias e Autarquia do Município de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - AQUISIÇÃO

2.1.1 - A aquisição de combustíveis deve-se a necessidade de abastecer e assegurar o bom funcionamento dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Jardim visando garantir a regular execução das atividades essenciais desempenhadas diariamente.

2.2 - DIVISÃO POR LOTES

2.2.1 - Considerando que os combustíveis constituem itens de necessidade fundamental para o pleno funcionamento dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Jardim, portanto, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos itens relacionados e distribuídos em lotes conforme anexo a este Termo de Referência.

O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra por lote, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.3 - DISTÂNCIA MÁXIMA.

2.3.1 - A exigência referente à contratada possuir equipamentos e instalações na sede do Município de Jardim/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se o abastecimento for fora da sede, à vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

2.3.2 - A restrição ora citada não fere os princípios expostos na Lei Federal n. 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos/combustíveis à Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer(em) os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE 01 - GASOLINA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	LITRO	163.320	7,12	1.162.838,40
Total:					1.162.838,40

LOTE 02 - DIESEL

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Diesel S-10	LITRO	318.700	6,18	1.969.566,00
Total:					1.969.566,00

[Handwritten signatures and initials]

3.2 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a sites atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

3.3 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$3.132.404,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E RECEBIMENTO

5.1 - O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA (Posto de combustível), mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização, ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações da Secretaria/Fundo contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, no caso de combustíveis (LOTES 1, 2), ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.3.1 - A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos:

5.3.2 - No caso de combustíveis, deverá possuir instalações, equipamentos e condições de armazenamento e distribuição de combustíveis na sede do Município de Jardim/CE, dentro das exigências do Órgão de Fiscalização Federal - Agência Nacional de Petróleo - ANP.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

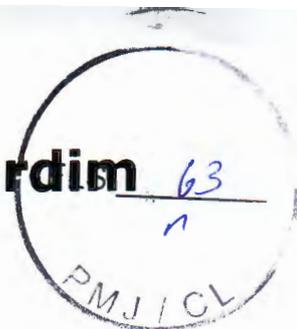
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
24	01	04.122.0001.2.094.0000	3.3.90.30.00
23	01	04.122.0001.2.084.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0001.2.057.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.243.0034.2.063.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0001.2.065.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0001.2.066.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.071.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.073.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.050.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0037.2.051.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.305.0051.2.055.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0001.2.045.0000	3.3.90.30.00
25	01	04.122.0001.2.113.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.361.0025.2.033.0000	3.3.90.30.00
09	01	20.122.0001.2.075.0000	3.3.90.30.00
19	01	17.512.0001.2.081.0000	3.3.90.30.00
02	01	04.122.0001.2.005.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Entregar imediatamente, no caso de combustíveis, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) ao(s) servidor previamente autorizado pela Administração Municipal;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

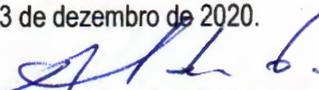
9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Jardim/CE, 03 de dezembro de 2020.



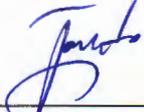
Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Fls: 64
n

AUTORIZAMOS EM : 01/12/2021.



José Teixeira de Carvalho Neto
SAAEJ



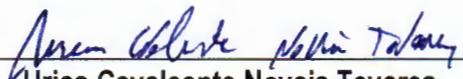
Renato Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Agricultura



Erica Lorena da Silva Pereira
Fundo Municipal de Assistência Social



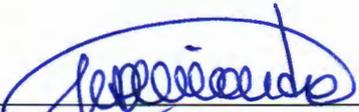
Inês Sampaio Neves Aires
Secretaria Municipal de Educação



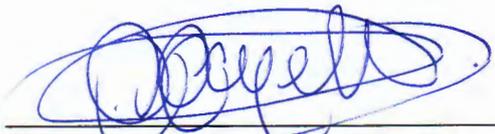
Urias Cavalcante Novais Tavares
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



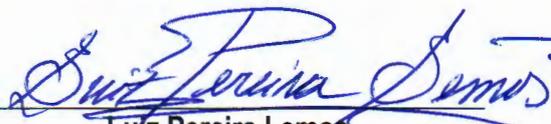
Francisca Luziana dos Santos
Secretaria Municipal de Administração



Julia Cristina de Sá Roriz Miranda
Fundo Municipal de Saúde



Antônio Alvares Coutinho Neto
Sec. Meio Ambiente



Luiz Pereira Lemos
Gabinete do Prefeito



Marcos Amaro de Araújo
Sec. de Turismo